



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

---

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **CONSMARA ENGENHARIA LTDA.** inscrita no CNPJ **05.133.376/0002-79** – fornecimento de **serviços de estudos, análises e elaborações de projetos técnicos de engenharia e arquitetura** no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – **Contrato nº 9119554** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidades secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo que está inserido como Complexo de Hospitais Gerais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, a perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando garantir o atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em



**Hospital Regional de Barbacena FHEMIG**  
DR. JOSÉ AMÉRICO  
Sistema Único de Saúde – SUS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a prestação de **serviços de estudos, análises e elaborações de projetos técnicos de engenharia e arquitetura** no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo é indispensável para garantir a assistência aos pacientes desta unidade e de todas as unidades da FHEMIG;

Considerando que a empresa em pauta informou que suspenderá o suporte local, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá garantir seu próprio funcionamento.

E, neste contexto, considerando que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento, vem o Diretor do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e Art. 12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicita o pagamento da **Notas Fiscais nºs 150 e 170**, liquidada em **17-08-2017** e **10-09-2017**, nos valores de **R\$2.602,80** e **R\$3.470,40**.

**Helder Rodrigues Pereira**  
Diretor Hospitalar

**Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo**  
**FHEMIG**